

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Capítulo I

Da Denominação, Constituição, Natureza, Duração, Sede e Foro

Art. 1º A Associação dos Técnicos de Nível Superior da Universidade Federal de Santa Maria – ATENS/UFSM, instituída em 20 de julho de 1988, por deliberação da assembleia geral dos técnicos de nível superior associados, transforma-se a partir de 10 de junho de 2013, em Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional, com a denominação de Associação dos Técnicos Profissionais de Nível Superior da Universidade Federal de Santa Maria - ATENS/UFSM Seção Sindical.

§ 1º A ATENS/UFSM Seção Sindical é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Santa Maria, na avenida Roraima, nº 1.000, Campus Universitário, CEP 97105-900, em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

§ 2º A ATENS/UFSM Seção Sindical será regida por este Regimento Interno, aprovado em assembleia geral dos técnicos de nível superior associados da ATENS/UFSM, respeitando o Estatuto do ATENS Sindicato Nacional, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos seus órgãos de gestão competentes.

§ 3º A ATENS/UFSM Seção Sindical integra a estrutura organizativa do ATENS Sindicato Nacional, nos termos do inciso VI do artigo 21 e do Capítulo VI do Título VII do Estatuto do ATENS Sindicato Nacional.

§ 4º A ATENS/UFSM Seção Sindical, tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira garantida pelo artigo 42 do Estatuto do ATENS Sindicato Nacional.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2º A ATENS/UFSM Seção Sindical é a entidade representativa dos direitos e interesses trabalhistas e profissionais, em juízo ou fora dele, dos técnicos de nível superior da Universidade Federal de Santa Maria, ativos ou aposentados.

Art. 3º Os princípios fundamentais da ATENS/UFSM Seção Sindical são:



I - DEMOCRACIA: todos os sindicalizados têm o direito de participar da vida sindical, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos e serem nomeados para cargos sindicais, atendidos os requisitos previstos neste Regimento Interno;

II - INDEPENDÊNCIA: não submissão da ATENS/UFSM Seção Sindical a partidos políticos, organizações públicas, religiosas ou a quaisquer outras entidades que possam causar a perda de independência dos seus sindicalizados e/ou órgãos representativos;

III - AUTONOMIA: na elaboração dos respectivos estatutos, regimentos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo patrimônio e na elaboração dos planos de atividades.

Art. 4º A ATENS/UFSM Seção Sindical tem por finalidade promover a integração e valorização da cidadania, a dignificação e os desenvolvimentos sociocultural e profissional dos servidores ocupantes de cargos técnicos de nível superior da Universidade Federal de Santa Maria, com as seguintes ações:

I - defender os interesses da categoria na busca de soluções que visem elevar a competência profissional e o prestígio sociocultural de seus sindicalizados;

II - colaborar com organizações públicas e privadas na realização de planos, programas e atividades que visem ampliar os benefícios e a qualidade das ações técnico-administrativas;

III - promover eventos e manifestações em apoio às iniciativas e decisões que visem ao bem comum dos seus sindicalizados;

IV - defender a participação do servidor de nível superior nas definições e execuções de políticas que envolvam o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração da Universidade Federal de Santa Maria;

V - reivindicar e defender o aproveitamento dos servidores ocupantes de cargo de nível superior nos cargos executivos da Instituição, em conformidade com a sua qualificação;

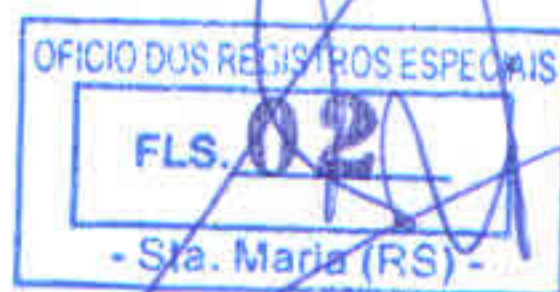
VI - sugerir, aos órgãos competentes, a criação de planos de capacitação e qualificação, com repercussão na vida profissional do servidor de nível superior, bem como de critérios que possibilitem a progressão na sua vida funcional;

VII - reivindicar e defender a participação do pessoal de nível superior nos cursos e programas supracitados;

VIII - desenvolver o espírito de classe, em defesa do aprimoramento profissional, valorização e adequação funcional do pessoal de nível superior;

IX - congregar e estimular os servidores de nível superior para a participação representativa em órgãos consultivos e deliberativos da Universidade Federal de Santa Maria;

X - promover seminários, encontros, palestras, cursos e outros eventos de interesses



científico e profissional;

XI - zelar pela observância dos princípios éticos na atuação de cada cargo ou função;

XII - defender a participação dos servidores de nível superior em projetos de pesquisa e de extensão;

XIII - propugnar pela identidade profissional de seus sindicalizados;

XIV - defender o sindicalizado de qualquer discriminação de caráter político-profissional;

XV - defender melhores condições de trabalho e de remuneração para o servidor de nível superior;

XVI - reconhecer e defender as especificidades da profissão de cada sindicalizado;

XVII - promover intercâmbio, organização e ação comum com entidades similares, nacionais e internacionais, bem assim com o conjunto dos servidores públicos e os trabalhadores em geral;

XVIII - aglutinar, organizar e representar os sindicalizados em sua intervenção político-profissional em seu local do trabalho;

XIX - divulgar as atividades e promover o fortalecimento do ATENS Sindicato Nacional, encaminhando as resoluções das suas instâncias deliberativas, na forma do seu Estatuto;

XX - representar, administrativamente ou judicialmente, os sindicalizados na defesa dos seus direitos assegurados pela legislação que rege os serviços públicos civis da União e demais normas inerentes à carreira;

XXI - zelar pela manutenção da paridade de direitos entre ativos e aposentados.

TÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS, DIREITOS E DEVERES

Capítulo I

Dos Sindicalizados

Art. 5º A ATENS/UFSM Seção Sindical é constituída pelos servidores ocupantes de cargo técnico de nível superior da Universidade Federal de Santa Maria, sejam ativos ou aposentados, que mediante ato voluntário de inscrição, comprometem-se a acatar as normas aprovadas em assembleia geral.

Art. 6º A ATENS/UFSM Seção Sindical tem as seguintes categorias de sindicalizados:

I - fundador: o sindicalizado que participou da assembleia geral e assinou a respectiva ata de transformação da ATENS/UFSM em ATENS/UFSM Seção Sindical;

II - efetivo: o sindicalizado definido no artigo 5º deste Regimento Interno;

III - benemérito: o sindicalizado que tenha prestado relevantes serviços a ATENS/UFSM



Seção Sindical.

Art. 7º Equiparam-se aos sindicalizados para a ATENS/UFSM Seção Sindical, para fins de deveres e direitos que não sejam decorrentes da condição de servidores técnicos ocupantes de cargo de nível superior da Universidade Federal de Santa Maria, as seguintes categorias:

I - honorário: a pessoa não integrante da ATENS/UFSM Seção Sindical que, de qualquer forma, tiver cooperado para o seu engrandecimento e para a sua prosperidade;

II - especial: o servidor com formação de nível superior e não ocupante de cargo técnico de nível superior da Universidade Federal de Santa Maria e que integre o quadro social da Associação dos Técnicos de Nível Superior da Universidade Federal de Santa Maria – ATENS/UFSM época da aprovação deste Regimento Interno.

Capítulo II

Dos Direitos

Art. 8º São direitos dos sindicalizados:

I - participar das atividades organizadas pela ATENS/UFSM Seção Sindical;

II - participar das assembleias gerais, votar e ser votado para cargos eletivos da ATENS/UFSM Seção Sindical, do ATENS Sindicato Nacional e participar na condição de delegados em congressos do ATENS Sindicato Nacional, observadas as disposições regimentais e estatutárias do ATENS Sindicato Nacional, excetuando-se os equiparados de que trata o artigo 7º deste Regimento Interno;

III - compor os fóruns nacionais ATENS Sindicato Nacional, desde que faça parte da Diretoria Executiva da Seção Sindical;

IV - utilizar os benefícios concedidos pela ATENS/UFSM Seção Sindical, de acordo com a sua categoria de sindicalizado;

V - solicitar ao Presidente da ATENS/UFSM Seção Sindical a convocação extraordinária de assembleia geral, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos legais e quites com todas as suas obrigações para com a ATENS/UFSM Seção Sindical;

VI - desvincular-se da ATENS/UFSM Seção Sindical, mediante solicitação formal, ressalvado o direito da ATENS/UFSM Seção Sindical da cobrança de eventuais débitos pendentes.

Capítulo III

Dos Deveres e Sanções

Art. 9º São deveres dos sindicalizados:



I - pagar mensalmente as contribuições que lhe couberem na forma prevista no inciso I do artigo 11 deste Regimento Interno;

II - comunicar a administração da ATENS/UFSM Seção Sindical eventuais mudanças de endereço, bem como prestar as informações que ela solicitar;

III - zelar pelos interesses da ATENS/UFSM Seção Sindical e dos sindicalizados, prestando o seu concurso intelectual, material e moral;

IV - desempenhar as funções inerentes ao cargo e participar de comissões para as quais for eleito ou designado, salvo motivo de força maior;

V - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias das assembleias gerais;

VI - zelar e cumprir o Estatuto do ATENS Sindicato Nacional, bem como o Regimento Interno da ATENS/UFSM Seção Sindical;

VII - acatar as decisões das assembleias gerais, bem como dos órgãos deliberativos do ATENS Sindicato Nacional e da ATENS/UFSM Seção Sindical;

VIII - não praticar atos que ofendam, física ou moralmente, os seus pares ou os funcionários da ATENS/UFSM Seção Sindical, durante as suas assembleias gerais ou no seu ambiente de trabalho;

IX - prestarem informações verdadeiras.

Parágrafo único. Os sindicalizados não se responsabilizarão pelas obrigações contraídas pelo ATENS Sindicato Nacional, bem como pela ATENS/UFSM Seção Sindical ou seus dirigentes, salvo deliberação em assembleia geral.

Art. 10. A violação aos deveres dos sindicalizados da ATENS/UFSM Seção Sindical sujeitará ao infrator as sanções de advertência ou de exclusão do quadro.

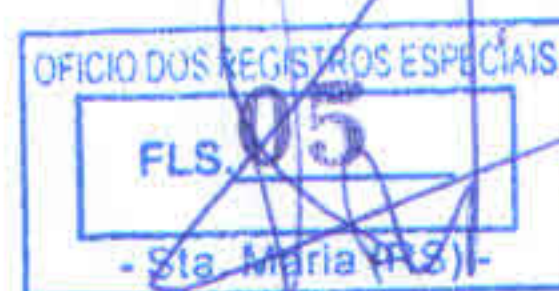
§ 1º A sanção de advertência poderá ser aplicada, por escrito, por descumprimento de deveres neste Regimento Interno e por deliberação da Diretoria Executiva ATENS/UFSM Seção Sindical, quando não for o caso de aplicação de sanção mais grave.

§ 2º A sanção de exclusão será aplicada por descumprimento dos deveres constantes neste Regimento Interno ou quando for caracterizado motivo grave por deliberação da assembleia geral, com voto da maioria absoluta dos presentes.

§ 3º Da decisão que aplicar a sanção de advertência caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de cinco dias úteis.

§ 4º Da decisão que aplicar a sanção de exclusão caberá pedido de reconsideração à assembleia geral no prazo de cinco dias úteis.

§ 5º A aplicação de qualquer penalidade será precedida de apuração em processo disciplinar, em que o sindicalizado terá o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da



notificação.

TITULO III

DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

Capítulo I

Da Receita

Art. 11. Consideram-se receitas da ATENS/UFSM Seção Sindical:

I - as contribuições mensais correspondentes a 0,6% (zero vírgula seis por cento) incidentes sobre o menor vencimento básico da tabela de vencimentos dos ocupantes do cargo de técnico de nível superior das instituições federais de ensino superior;

II - os saldos positivos de exercícios financeiros;

III - o fundo de reservas;

IV - as doações, subvenções e legados; e

V - eventuais receitas de convênios.

Capítulo II

Da Despesa

Art. 12. As despesas da ATENS/UFSM Seção Sindical serão efetuadas mediante a movimentação de rubricas consignadas em orçamento ou por emendas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Anualmente, a Diretoria Executiva deverá apresentar à assembleia geral ordinária, para aprovação o relatório de prestação de contas e o balanço anual, do exercício anterior, aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ 2º Anualmente, a Diretoria Executiva deverá apresentar à Assembleia Geral, para aprovação, o orçamento e o plano de atividades para o exercício subseqüente.

Art. 13. Ao longo do ano, a Diretoria Executiva poderá apresentar a Assembleia Geral proposta de revisão do orçamento e, ou do plano de atividades, que entrarão em vigor se aprovadas em assembleia geral.

Capítulo III

Do Patrimônio

Art. 14. O patrimônio da ATENS/UFSM Seção Sindical é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, bem como dos que lhes forem doados ou legados.

§ 1º O patrimônio ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria



Executiva.

§ 2º Os bens móveis e imóveis da ATENS/UFSM Seção Sindical não poderão ser alienados ou onerados sem a prévia aprovação da assembleia geral, com a presença de quorum mínimo de dois terços dos sindicalizados.

§ 3º Em caso de dissolução da ATENS/UFSM Seção Sindical, o patrimônio terá a destinação deliberada em assembleia geral.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Organização

Art. 15. São responsáveis pela administração e fiscalização da ATENS/UFSM Seção Sindical:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho Fiscal.

07

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de dois anos, com início no momento da tomada de posse dos órgãos, que deverá ocorrer até o final da segunda quinzena de setembro.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em assembleia geral dentre os sindicalizados de que trata o artigo 6º em pleno gozo de seus direitos sociais e legais e quites com todas as suas obrigações para com a ATENS/UFSM Seção Sindical, nos termos deste Regimento Interno.

Capítulo II Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da ATENS/UFSM Seção Sindical, é constituída pelos sindicalizados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com todas as suas obrigações para com a ATENS/UFSM Seção Sindical, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As assembleias gerais poderão utilizar o sistema de videoconferência, ou recurso equivalente, para permitir a participação dos sindicalizados dos diferentes *campus* da Universidade Federal de Santa Maria.



03

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - decidir sobre fusão, transformação ou dissolução da ATENS/UFSM Seção Sindical;

III - alterar ou reformar o Regimento Interno da ATENS/UFSM Seção Sindical;

IV - decidir sobre os casos que lhe forem levados, na forma deste Regimento;

V - punir e destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme disposições regimentais;

VI - deliberar sobre assuntos de interesse geral dos sindicalizados;

VII - deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - indicar os delegados representantes da ATENS/UFSM Seção Sindical para integrar os congressos e fóruns nacionais, na forma dos incisos I, III e IV do artigo 26 e artigo 31 do Estatuto do ATENS Sindicato Nacional, bem como aos eventos promovidos por outras entidades sindicais;

IX - reunir-se, ordinariamente, para deliberar sobre o relatório de prestação de contas, o balanço anual, o orçamento e o plano de atividades para o exercício subsequente;

X - aplicar a penalidade de exclusão ao sindicalizado, na forma deste Regimento Interno.

Art. 19. As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas, quando extraordinárias, informando-se data, horário, local e pauta.

§ 1º Na pauta, sempre deverá constar o item "Assuntos Gerais", para discussão de qualquer outro assunto de interesse.

§ 2º Os "Assuntos Gerais" poderão gerar ações e providências a serem tomadas pela Diretoria Executiva, mas não se transformarão em resoluções que requeiram votação.

§ 3º A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se sua continuidade em sessões, observando-se um intervalo mínimo de 12 (doze) horas entre as sessões e o *quorum* legal.

§ 4º As convocações de que tratam este artigo ocorrerão por edital e serão publicados nos meios de comunicações institucionais da ATENS/UFSM Seção Sindical nos prazos previstos neste Regimento Interno

Art. 20. As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente da ATENS/UFSM Seção Sindical com a seguinte periodicidade:

I - bianualmente, na primeira quinzena do mês de setembro, para eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal,

II - anualmente, para a aprovação do relatório de prestação de contas, do balanço anual, do orçamento e do plano de atividades para o exercício subsequente.



Art. 21. As assembleias gerais extraordinárias são convocadas para quaisquer outros fins.

§ 1º A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente da ATENS/UFSM Seção Sindical, pelo Presidente do Conselho Deliberativo da ATENS/UFSM Seção Sindical ou por 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sociais e legais, quites com todas as suas obrigações para com a ATENS/UFSM Seção Sindical, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º A convocação por um quinto dos sindicalizados deverá ocorrer por petição escrita declinando os motivos.

Art. 22. As assembleias gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos sindicalizados.

§ 1º Não havendo *quorum* de que trata o caput deste artigo, reunir-se-ão dez minutos após o horário previsto, com a presença mínima da maioria simples dos sindicalizados.

§ 2º Persistindo a falta de *quorum*, realizar-se-ão, dez minutos após, com um mínimo de dez sindicalizados.

Art. 23. A mesa da assembleia geral é composta pela Diretoria Executiva.

§ 1º A assembleia geral será secretariada pelo Secretário da ATENS/UFSM Seção Sindical ou por um sindicalizado escolhido pela plenária.

§ 2º A direção dos trabalhos da assembleia geral caberá ao Presidente da ATENS/UFSM Seção Sindical e, na ausência deste, ao seu substituto legal.

§ 3º Na ausência simultânea de ambos, a assembleia geral decidirá a quem caberá a direção dos trabalhos.

§ 4º As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

§ 5º As decisões das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos, salvo para destituição da Diretoria Executiva e alteração ou reforma deste Regimento Interno, caso em que será exigido o voto de dois terços dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

§ 6º Os sindicalizados presentes à assembleia geral deverão assinar o Livro de Presença da Assembleia Geral, que poderá ser o mesmo utilizado para a confecção das atas, a critério da mesa.

§ 7º As atas das assembleias gerais deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelo Secretário.

Capítulo III

Do Conselho Deliberativo



Seção I

Da Composição e Funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 24. O Conselho Deliberativo da ATENS/UFSM Seção Sindical, órgão de proposição, consulta e fiscalização das disposições regimentais, e constituído por 10 (dez) representantes e respectivos suplentes.

§1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, podendo ser reeleitos para mandatos subsequentes.

§2º Os membros do Conselho Deliberativo elegerão entre si o seu Presidente e um Secretário.

Art. 25. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 26. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º Todas as reuniões do Conselho Deliberativo terão obrigatoriamente registro de presença e ata elaborada pelo Secretário da ATENS/UFSM Seção Sindical ou do Conselho Deliberativo.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença mínima da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo em primeira convocação e, em segunda, dez minutos depois, com um mínimo de três membros.

§ 3º Os membros suplentes do Conselho Deliberativo poderão participar de quaisquer reuniões deste, mas o direito a voto somente ocorrerá nos casos de substituição dos titulares.

§ 4º O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, sem justificativa por escrito, será automaticamente substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 5º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Seção II

Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 27. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - elaborar e propor alterações ou a reforma deste Regimento Interno;

II - aprovar e dar parecer sobre o plano de trabalho e orçamento anual da ATENS/UFSM Seção Sindical, o qual será submetido à assembleia geral pela Diretoria Executiva;

III - aprovar o relatório de atividades, prestação de contas e balanço geral da ATENS/UFSM Seção Sindical para apreciação pela assembleia geral;



- IV - deliberar sobre alienação de bens imóveis;
- V - fixar valores e critérios correspondentes às taxas especiais *ad referendum* da assembleia geral;
- VI - conferir títulos de sindicalizado benemérito e honorário por proposição da Diretoria Executiva;
- VII - decidir, em segunda instancia, sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva, entre eles a aplicação da pena de advertência;
- VIII - aprovar e dar parecer sobre contratos, convênios, ajustes e acordos a ser celebrados pela ATENS/UFSM Seção Sindical;
- IX - dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- X - resolver os casos omissos, mantido o direito de recurso à assembleia geral, em última instância.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Da Composição e Funcionamento da Diretoria Executiva

Art. 28. A Diretoria Executiva da ATENS/UFSM Seção Sindical é constituída por um:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor de Política de Carreira;
- V - Diretor de Aposentados;
- VI - Diretor Sociocultural e de Comunicação;
- VII - Primeiro Secretário;
- VIII - Segundo Secretário.

§ 1º Cada membro da Diretoria Executiva é pessoalmente responsável pelos seus atos, além de responder solidariamente em todas as medidas tornados conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva nomeará um representante, e seu suplente, em cada *campus* da UFSM, exceto em Santa Maria, mediante indicação de seus respectivos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sociais e legais, quites com todas as suas obrigações para com a ATENS/UFSM Seção Sindical, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 29. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo ser



reeleitos para mandatos subsequentes, exceto, para o mesmo cargo, de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º Em caso de vacância, por motivo fortuito, de algum dos cargos, a Diretoria Executiva da ATENS/UFSM Seção Sindical poderá recompô-lo com qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sociais e legais, quites com todas as suas obrigações para com a ATENS/UFSM Seção Sindical, nos termos deste Regimento Interno, mediante indicação e aprovação da maioria de seus membros.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo assumirá interinamente e convocará a assembleia geral para nova eleição da Diretoria Executiva num prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, uma vez por semana e suas deliberações serão por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. O membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, sem justificativa por escrito, será automaticamente desligado do seu cargo.

Seção II

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir e administrar a ATENS/UFSM Seção Sindical dentro das normas deste Regimento Interno;

II - convocar as assembleias gerais;

III - estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos e com associações e entidades privadas, bem como firmar ajustes, contratos, acordos ou convênios de interesse da ATENS/UFSM Seção Sindical;

IV - elaborar planos, relatórios, orçamentos e balanços e apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;

V - assegurar a representação permanente da ATENS/UFSM Seção Sindical;

VI - decidir quanto à admissão de sindicalizados;

VII - valer-se, para o bom desempenho de suas funções, de outros mecanismos de participação dos associados no processo de tomada de decisões, assim como recorrer interna e externamente a consultorias especializadas;

VIII - elaborar e propor alterações ou a reforma deste Regimento Interno;

IX - aplicar a penalidade de advertência ao sindicalizado, na forma deste Regimento Interno;

Seção III



Da Competência do Presidente

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I - assegurar a representação permanente da ATENS/UFSM Seção Sindical, para todos os efeitos legais, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- II - presidir as assembleias gerais ou fórum de decisões;
- III - dirigir todas as atividades da ATENS/UFSM Seção Sindical, em conformidade com as resoluções e com este Regimento Interno, exercendo suas atribuições com o auxílio dos demais membros da Diretoria Executiva;
- IV - executar e/ou delegar a execução das resoluções das assembleias gerais;
- V - exercer as funções que lhe sejam individualmente delegadas em reuniões de Diretoria Executiva ou em assembleias gerais;
- VI - autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Diretor Financeiro, para liquidação de despesas da ATENS/UFSM Seção Sindical;
- VII - nomear comissões para atuarem em processos administrativos e/ou investigativos de acordo com a Diretoria Executiva;
- VIII - delegar poderes a outros Diretores em efetivo exercício;
- IX - submeter a proposta de plano de trabalho e orçamento anual ao Conselho Deliberativo e, posteriormente, à Assembleia Geral.
- X - submeter o relatório de prestação de contas do ano anterior ao Conselho Fiscal, e, posteriormente, à assembleia geral.
- XI - abrir, rubricar e encerrar os livros oficiais da ATENS/UFSM Seção Sindical;
- XII - exercer todas as demais funções de competência da Diretoria Executiva.

Seção IV

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente, no caso de afastamento ou vacância do cargo;
- II - auxiliar o Presidente em suas funções administrativas.

Parágrafo único. O Vice-Presidente poderá exercer competências não descritas neste artigo, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Seção V

Da Competência do Diretor de Finanças

Art. 34. Compete ao Diretor de Finanças:



13

I - elaborar planos, relatórios e orçamentos e apresentá-los à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

II - administrar as finanças, efetuando o controle de receitas e despesas;

III - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento emitidas pela ATENS/UFSM Seção Sindical;

IV - fiscalizar o processo contábil, providenciando as medidas necessárias ao atendimento de exigências legais;

V - zelar pelos bens patrimoniais, promovendo o seu cadastramento e controle;

VI - promover e controlar os processos de compras de bens permanentes e de materiais de consumo, observando as decisões da Diretoria Executiva;

VII - manter a Diretoria Executiva informada sobre a situação financeira da ATENS/UFSM Seção Sindical.

Parágrafo único. O Diretor de Finanças poderá exercer competências não descritas neste artigo, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Seção VI

Da Competência do Diretor de Política de Carreira

Art. 35. Compete ao Diretor de Política de Carreira:

I - manter atualizado o repertório de leis, regulamentos, instruções e orientações normativas sobre os servidores técnicos de nível superior das instituições federais de ensino superior;

II - articular-se com a sua instituição federal de ensino superior com o Governo Federal, no sentido do oferecimento de sugestões e acompanhamento de planos de carreira;

III - desenvolver estudos e oferecer pareceres nas questões relacionadas à política de pessoal dos servidores técnicos de nível superior das instituições federais de ensino superior;

IV - discutir e propor soluções nas ações técnicas e científicas voltadas para as áreas de atuação profissional dos servidores técnicos de nível superior das instituições federais de ensino superior;

V - estabelecer e manter contatos sistemáticos com o ATENS Sindicato Nacional e com as diretorias das seções sindicais e coordenações locais;

VI - informar a Diretoria Executiva da ATENS/UFSM Seção Sindical sobre acontecimentos e decisões referentes ao movimento sindical, local, nacional e internacional;

VII - estabelecer e manter contatos permanentes com outras categorias de trabalhadores e centrais sindicais, na perspectiva de fortalecer a luta geral dos trabalhadores;

VIII - representar a ATENS/UFSM Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva,



nos contatos e eventos sindicais, intersindicais e com centrais sindicais;

IX - estabelecer e manter contatos com entidades e órgãos que atuem na defesa dos trabalhadores;

X - propor à Diretoria Executiva ações que fortaleçam a ATENS/UFSM Seção Sindical no movimento sindical brasileiro.

Parágrafo único. O Diretor de Política de Carreira poderá exercer competências não descritas neste artigo, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Seção VII

Da Competência do Diretor de Aposentados

Art. 36. Compete ao Diretor de Aposentados:

I - elaborar um conjunto de ações voltadas para os sindicalizados aposentados e apresentá-las à Diretoria Executiva;

II - acompanhar as decisões econômicas, políticas e sociais, que afetem os sindicalizados aposentados e posicionar-se sobre elas;

III - lutar pela melhoria da qualidade de vida dos sindicalizados aposentados, propondo ações à Diretoria Executiva;

IV - gerenciar todas as ações desenvolvidas pela ATENS/UFSM Seção Sindical voltadas para os sindicalizados aposentados;

V - participar de eventos ligados às questões pertinentes aos sindicalizados aposentados, apresentando relatórios à Diretoria Executiva;

VI - coordenar grupos de trabalho cujas temáticas estejam relacionadas à previdência e seguridade social.

Parágrafo único. O Diretor de Aposentados poderá exercer competências não descritas neste artigo, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Competência do Diretor Sociocultural e de Comunicação

Art. 37. Compete ao Diretor Sociocultural e de Comunicação:

I - cuidar dos documentos referentes à memória da ATENS/UFSM Seção Sindical;

II - promover, organizar e dirigir programas e eventos de caráter social e cultural em benefício dos sindicalizados;

III - estabelecer intercâmbios com entidades culturais, profissionais e educacionais.

IV - defender e divulgar os objetivos da ATENS/UFSM Seção Sindical, pelos meios de



comunicações;

V - organizar e superintender os instrumentos e canais de comunicação entre a ATENS/UFSM Seção Sindical e os sindicalizados, ou vice-versa.

VI - praticar todos os demais atos inerentes às atividades socioculturais e de comunicação.

Parágrafo único. O Diretor Sociocultural e de Comunicação poderá exercer competências não descritas neste artigo, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Seção IX

Da Competência dos Secretários

Art. 38. Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões de Diretoria Executiva, congressos, fóruns e outros eventos promovidos pela ATENS/UFSM Seção Sindical;

II - organizar e controlar os registros das reuniões de Diretoria Executiva, congressos, fóruns e outros eventos promovidos pela ATENS/UFSM Seção Sindical;

III - publicar nos meios de comunicações institucionais os editais de acordo com este Regimento Interno.

Parágrafo único. O Primeiro Secretário poderá exercer competências não descritas neste artigo, mediante deliberação da Diretoria Executiva. 

Art. 39. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário, no caso de afastamento ou vacância do cargo;

II - auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções.

Parágrafo único. O Segundo Secretário poderá exercer competências não descritas neste artigo, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

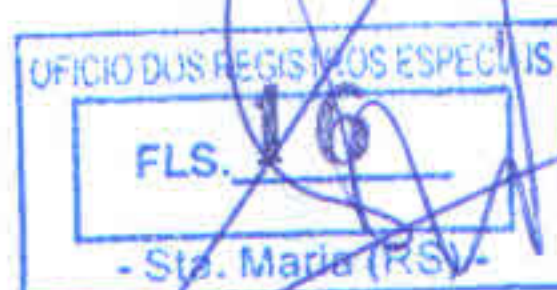
Seção I

Da Composição e Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal da ATENS/UFSM Seção Sindical, órgão de função fiscalizadora da ATENS/UFSM Seção Sindical, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, podendo ser reeleitos, exceto na totalidade de seus membros.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente e um Secretário.



§ 3º As possíveis substituições, segundo critério adotado pelo próprio Conselho Fiscal, deverão ser comunicadas ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou por solicitação do Presidente da ATENS/UFSM Seção Sindical ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Presidente deve convocar, sempre que necessário, os membros do Conselho Fiscal com, no mínimo, um dia de antecedência.

§ 2º Todas as reuniões do Conselho Fiscal terão, obrigatoriamente, registro de presença e ata elaborada pelo Secretário da ATENS/UFSM Seção Sindical ou do Conselho Fiscal.

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, respeitando-se o quorum de três membros efetivos.

§ 4º Os membros suplentes do Conselho Fiscal poderão participar de quaisquer reuniões deste, mas o direito a voto somente ocorrerá nos casos de substituição dos titulares.

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, sem justificativa por escrito, serão automaticamente substituídos pelos suplentes.

Art. 43. A responsabilidade cível do membro do Conselho Fiscal cessará somente com a aprovação do balanço anual pela Assembleia Geral, salvo se constatada conivência danosa ao patrimônio da ATENS/UFSM Seção Sindical, caso em que a prescrição da responsabilidade será de cinco anos.

Seção II

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo pareceres;

II - fiscalizar a contabilidade, examinar os livros e papéis da ATENS/UFSM Seção Sindical e requisitar da Diretoria Executiva todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;

III - denunciar ao Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral irregularidades e imperfeições observadas na gestão financeira, indicando, ao mesmo tempo, os responsáveis e as medidas saneadoras cabíveis;

IV - assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo em matérias de sua competência;

V - assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas em lei, ou que decorram da aplicação do estatuto da ATENS Sindicato Nacional e deste Regimento Interno;



VI - colocar-se a disposição da plenária da assembleia geral ordinária, com a presença de pelo menos um dos seus membros, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 45. As eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e serão realizadas em escrutínio secreto, em assembleia geral ordinária, bienalmente, na primeira quinzena de setembro.

Art. 46. O processo eleitoral de que trata o artigo 45 será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sociais e legais, quites com todas as suas obrigações para com a ATENS/UFSM Seção Sindical, nos termos deste Regimento Interno, designada pelo Conselho Deliberativo até 40 (quarenta) dias antes da eleição, nos termos do respectivo regulamento das eleições.

§ 1º Na composição da chapa do Conselho Deliberativo eleito deverá ser respeitado o artigo 24 deste Regimento Interno.

§ 2º Na composição e inscrição das chapas para o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, as chapas somente serão registradas se completas.

Art. 46. Poderão votar e ser votados todos os sindicalizados de que trata o artigo 6º e que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e quites com todas as obrigações para com a ATENS/UFSM Seção Sindical, até setenta e duas horas antes das eleições, observadas as demais previsões deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeito de votação, considera-se em dia com a Tesouraria o sindicalizado que tenha efetuado o pagamento de, pelo menos, uma mensalidade a ATENS/UFSM Seção Sindical, com antecedência de, no mínimo, trinta dias da data da convocação da eleição, não havendo débito de mensalidades anteriores.

Art. 47. Será facultado as chapas o direito de fiscalizar o processo eleitoral, nos termos do regulamento das eleições.

CAPÍTULO VI DA POSSE

Art. 48. A posse dos eleitos para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, salvo impedimento legal, ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente ao da proclamação dos resultados da eleição.

§ 1º A posse dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo será conduzida pelo



Conselho Deliberativo que encerra o mandato.

§ 2º O Conselho Deliberativo empossado conduzirá a posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. É vedada a remuneração, a qualquer título, aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo considerados relevantes os serviços prestados nessas funções.

Art. 50. O valor das contribuições mensais de que trata este Regimento Interno será cobrado, com a devida autorização, em folha de pagamento ou em conta bancária.

Art. 51. A obtenção de recurso financeiro extra para a ATENS/UFSM Seção Sindical dependerá de aprovação prévia em assembleia geral.

Art. 52. A ATENS/UFSM Seção Sindical repassará para o ATENS Sindicato Nacional, pela sindicalização indireta o percentual de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o menor vencimento básico da tabela de vencimentos dos ocupantes do cargo de técnico de nível superior, de cada sindicalizado da ATENS/UFSM Seção Sindical, na forma do artigo 14, inciso II, do Estatuto do ATENS Sindicato Nacional. 03

Art. 53. É vedado ao sindicalizado fazer-se representar por procuração nas assembleias gerais.

Art. 54. A ATENS/UFSM Seção Sindical poderá firmar convênios ou contratos com qualquer órgão público, fundação, autarquia, empresa pública ou privada.

Art. 55. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado por iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e por votação de dois terços dos presentes em assembleia geral convocada especialmente para este fim, nos termos da lei.

Art. 56. A ATENS/UFSM Seção Sindical somente poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, com a aprovação de pelo menos dois terços dos sindicalizados de que trata o artigo 6º deste Regimento Interno.

Art. 57. É vedada a realização de quaisquer atividades político-partidárias envolvendo cargos eletivos da ATENS/UFSM Seção Sindical.

Art. 58. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX



03

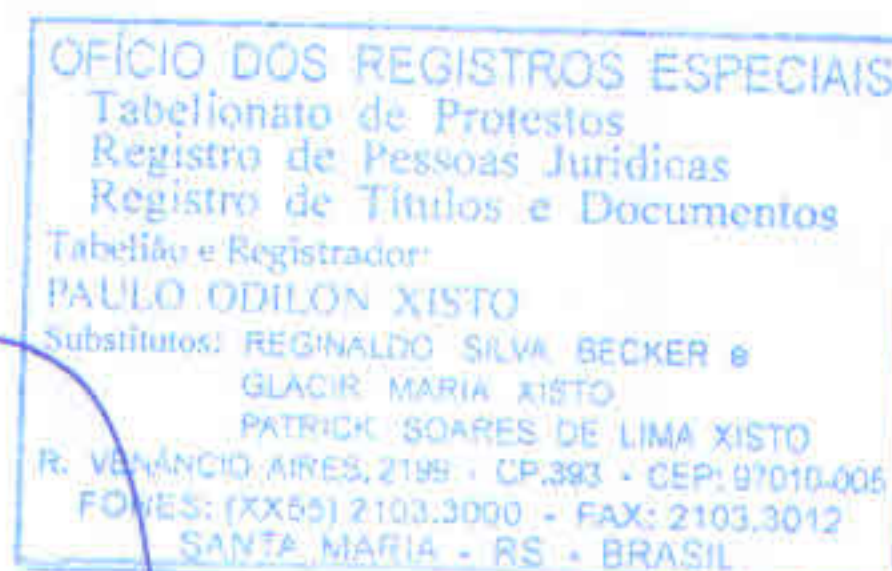
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 59. Os atuais membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos para a gestão 2013/2014 da Associação de Técnicos de Nível Superior da Universidade Federal de Santa Maria - ATENS/UFSM, passam a integrar, na condição de membros, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ATENS/UFSM Seção Sindical, com mandato até e realização das eleições e posse dos eleitos para o biênio subsequente, na forma prevista neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os novos cargos criados na Diretoria Executiva ATENS/UFSM Seção Sindical pelo artigo 28 deste Regimento Interno, serão preenchidos por indicação da Diretoria Executiva.

Art. 60. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Este Regimento Interno deverá ser registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.



CARLOS BRENO
Presidente
ATENS/UFSM Seção Sindical

Revisado Dr. Giovanni Bortolini
OAB/RS 58.747





ATENSUFMS

SEÇÃO SINDICAL DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA UFSM

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO Nº 01/2016

Art. 1º O inciso I do artigo 11, o *caput* do artigo 16, o inciso I do artigo 20, o § 1º do artigo 24, o *caput* do artigo 29, o § 1º do artigo 40, o artigo 45 e o artigo 52 do Regimento Interno da ATENS/UFSM – Seção Sindical passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11. Consideram-se receitas da ATENS/UFSM Seção Sindical:

I - as contribuições mensais correspondentes a 01% (um por cento) incidentes sobre o menor vencimento básico da tabela de vencimentos dos ocupantes do cargo de técnico de nível superior das instituições federais de ensino superior;

..."

"Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de três anos, com início no momento da tomada de posse dos órgãos, que deverá ocorrer até o final da segunda quinzena de dezembro.

..."

"Art. 20. ...

I - trienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal,

..."

"Art. 24. ...

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de três anos, podendo ser reeleitos para mandatos subsequentes.

..."



ATENSUFMS

SEÇÃO SINDICAL DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA UFSM

"Art. 29. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, podendo ser reeleitos para mandatos subsequentes, exceto, para o mesmo cargo, de Presidente e Vice-Presidente.

..."

"Art. 40. ...

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser reeleitos, exceto na totalidade de seus membros.

..."

"Art. 45. As eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e serão realizadas em escrutínio secreto, em assembleia geral ordinária, trienalmente, na primeira quinzena de dezembro."

"Art. 52. A ATENS/UFSM - Seção Sindical repassará para o ATENS - Sindicato Nacional, pela sindicalização indireta o percentual de 0,3% (zero virgula três por cento) incidentes sobre o menor vencimento básico da tabela de vencimentos dos ocupantes do cargo de técnico de nível superior das instituições federais de ensino superior, na forma do artigo 14, inciso II, do Estatuto do ATENS Sindicato Nacional."

Art. 2º As alterações de que trata esta proposta referente aos prazos dos mandatos serão aplicadas nas eleições realizadas em 03 de novembro de 2016.

Art. 3º Os prazos dos mandatos de três anos de que tratam estas alterações serão de quatro anos em caso de alteração dos prazos do Estatuto do ATENS – Sindicato Nacional no I Congresso Nacional para quatro anos.

Art. 4º O percentual de 0,3% (zero virgula três por cento) a ser repassado ao ATENS – Sindicato Nacional na forma do artigo 14, inciso II, do Estatuto do ATENS Sindicato Nacional será

Art. 5º Estas alterações ao Regimento Interno entram em vigor na data da sua aprovação.

Santa Maria, 13 de outubro de 2016.

Maria Nevis Deconto Weber
Presidente ATENS/UFSM

Salete de Jesus Souza Rizzatti
Secretária ATENS/UFSM

Revisado Dr. Giovani Bortolini
OAB/RS 58.747

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA MARIA - RS
RUA ASTROGILDO CÉZAR DE AZEVEDO, Nº 303 - CEP: 97015-150 - BAIRRO CENTRO - SANTA MARIA
FONE (55) 3223-0099 - E-mail: pcfs@orturbo.com.br
BEL PAULO EURIDES FERREIRA SEFFRIN - TABELIÃO
MARGARETH SCHWERTNER ESTEVÃO MACIEL-TABELIÃO SUBSTITUÍDA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) indicada(s) de GIOVANI BORTOLINI - Dou fé.

Dou fé. Em testº da verdade. Santa Maria-RS 19/10/2016

Emol: R\$4,10 Selo: R\$0,45
052601160000812498

Rosimar Machado dos Santos - Escrevente Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMOBI
AV. Prefeito Evandro Behr - nº 7424 - Bairro Camobi - Fone: (55) 3226-1562 - Santa Maria - RS
LÉA MIOTTO BRUSCATO - TABELIÃ E REGISTRADORA

Reconheço por SEMELHANÇA às firmas de Maria Nevis Deconto Weber e SALETE DE JESUS SOUZA RIZZATTI. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE, quarta-feira, 19 de outubro de 2016.

Escrevente Autorizado Alison Milanesi Scott - 13.17.19.50.526-33/23
Emols R\$ 8,20 - Selo digital R\$ 0,90- 0532 91-1600008 08027 a 08028

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS